

CONSIDERAÇÕES:

1. Considerando a Instrução Normativa CODESP nº 02/2018 de 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pelas Instruções Normativas CODESP nº 03/2018, nº 03/2019, nº 04/2020, nº 05/2020 e nº 06/2020) e o Decreto RDC nº 50/2020, os apontamentos levantados, relativos à competência Janeiro/2020, serão analisados pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deverão à respeito dos respectivos instrumentos de parecer.
2. As Análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não escuram a matéria, podendo ser revisadas a qualquer tempo.
3. A Fala de Ajuste da competência Janeiro/2020 será preenchida junto com a Fala Normal de Fevereiro/2020.
4. A ausência de atualização das informações contratuais, cadastrais ou de natureza de informações dos eventos Faltas/Injúrias mensais para cálculos através do Sistema ERGON, em caso extremo, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesas de Pessoal correspondente ao objeto.